

Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 1989/2004

Dispõe sobre a reorganização de membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM e a gratificação do seu Presidente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor **MÁRCIO RENATO TOLEDO**, sob alegação de atender legislação eleitoral, solicitou afastamento definitivo da condição de membro efetivo e Presidente do Conselho Fiscal do IPREM, conforme requerimento protocolizados sob o n. 629/2004;

CONSIDERANDO que, em decorrência da vacância do cargo de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, nos termos do art. 69, § 5º da Lei Complementar 1351/2003; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da indicação de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, bem como a faculdade conferida ao Chefe do Executivo para designação de dois membros do Conselho Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reorganizado o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, que passa a ter a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo:

Efetivos: EDIVALDO CORRÊA
MATHEUS BARBARESCO PIRES
Suplentes: REGINALDO SOARES DOS SANTOS
ADENIL APARECIDO COMOTTI

II- Representante do Poder Legislativo:

Efetivo: ALESSANDRA FERREIRA CAMPOS
Suplente: JULIANA BERTOLANI BAGALI

Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

0066

III- Representante dos servidores ativos:

Efetivo: FERNANDO CÉSAR GOMES

Suplente: CLEIDE CORRÊA

IV- Representante dos servidores inativos:

Efetivo: ANA PAGANI DIAS

Suplente: JOAQUIM VERÔNICO

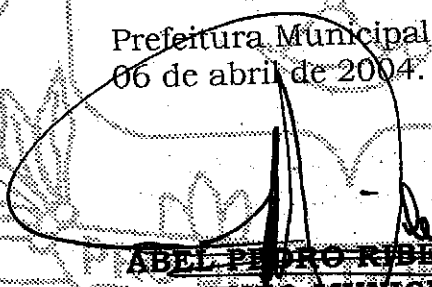
Parágrafo Único: A Presidência do Conselho será exercida por EDVALDO CORRÊA ou, na sua falta ou impedimento, por MATHEUS BARBARESCO PIRES.

Art. 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo e, salvo o Presidente, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, como previsto no art. 69, § 10, da Lei Complementar n. 1351/2003, fará jus, a título de jetons, a uma gratificação, que será paga pelo IPREM, no valor correspondente a menor referência de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 1954/2004.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
06 de abril de 2004.


ABEL PIRES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura na data supra.


João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativo